



PROCURADORIA GERAL

PL: 015/2020.

AUTORIA: Ver. Diego Afonso

EMENTA: “Dispõe sobre a perda ou extravio de cartão de ticket de estacionamento nos estabelecimentos comerciais e dá outras providências”.

PARECER

Projeto de Lei que “Dispõe sobre a perda ou extravio de cartão de ticket de estacionamento nos estabelecimentos comerciais e dá outras providências”.
REGULAR TRÂMITE – ART. 22, I, LOMAN.

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de projeto de lei de autoria da Ver. Diego Afonso que dispõe sobre a perda ou extravio de cartão de ticket de estacionamento nos estabelecimentos comerciais e dá outras providências.

É o relatório.

Cuidam os presentes de regulamentação de procedimentos para a perda ou extravio de cartão de ticket de estacionamento nos estabelecimentos comerciais.

Nesse caso, com relação à iniciativa e à matéria tratada, não se vislumbra óbice, nos termos do art. 22, incisos I, a, da LOMAN, que assim estabelece:

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

Sem dúvida que se trata de matéria de interesse estritamente local, notadamente quanto à proteção e defesa dos consumidores em geral.

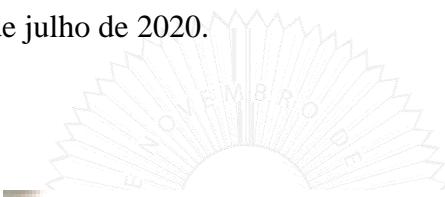
A princípio, a proposta não implica em previsão de gasto ao Executivo.



Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao regular trâmite da proposta.

É o parecer.

Manaus, 21 de julho de 2020.



Priscilla Botelho S. de Miranda

Priscilla Botelho S. de Miranda

Procurador

